

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA INTELIGATE – (PE-RP N° 003/2024)

Lote II - Item 3 – Leitor Biométrico

Questionamento 01: Notamos que as especificações desse item parecem estar direcionadas para a marca ZKTeco, conforme mencionado no termo de referência. No entanto, após pesquisa detalhada dos modelos disponíveis dessa marca, não encontramos nenhum que atenda 100% das exigências, especialmente quanto à capacidade de armazenar 50.000 leituras faciais, 10.000 impressões digitais e 250.000 transações diretamente no equipamento. Solicitamos, portanto, uma revisão quanto a essa exigência ou um esclarecimento sobre a justificativa técnica para tal especificação. Também, questionamos se realmente é necessária a capacidade de 50.000 leituras faciais para o local em questão. Modelos com capacidade inferior, mas ainda bastante adequados, podem atender à demanda sem comprometer a eficiência do controle de acesso. Isso poderia abrir espaço para mais concorrência no certame, promovendo maior competitividade.

RESPOSTA: O objetivo deste item é garantir maior segurança no serviço de controle de acesso a ser ofertado, e que a equipe técnica entende ser necessário atender pelo menos 4 (quatro) tipos de recursos de leitura especificados (senha, cartão, QRCode e um biométrico, podendo ser facial ou palmar), mantendo os princípios basilares da competitividade e economicidade. Com relação às quantidades de armazenamento interno para cada um dos itens de leitura que serão aceitos, deverá ser atendido conforme Termo de Referência e seus Anexos, que são requisitos mínimos para atendimento às necessidades da Administração Pública.

Questionamento 02: Foi solicitado que o leitor facial suporte o protocolo **OSDP**. Todavia, conforme verificamos nos datasheets dos modelos disponíveis, nenhum modelo facial que oferece suporte a este protocolo, atende juntamente 100% dos requisitos restantes. Assim, questionamos: é imprescindível a utilização deste protocolo para as necessidades do órgão? Em caso afirmativo, solicitamos a justificativa técnica para essa exigência, visto que outros modelos de mercado podem atender plenamente as necessidades do órgão sem essa funcionalidade.

RESPOSTA: Sim, o protocolo OSDP é requisito imprescindível à solução ofertada. Ele oferece algumas vantagens, principalmente se tratando de controle de acesso à prédios públicos como: alta segurança, confiabilidade e flexibilidade, atendendo às exigências desses ambientes. Normalmente, prédios públicos trabalham com dados sensíveis em seus controles de acesso, justificando a funcionalidade. O protocolo OSDP protege a comunicação entre dispositivos de controle de acesso e gerenciadores por meio de criptografia robusta, isso garante que os dados transmitidos, incluindo credenciais de acesso e eventos de segurança, estejam protegidos contra interceptações e manipulações. Entendemos que o requisito não compromete a competitividade ao certame, tendo em vista que a pesquisa de mercado retornou 5 (cinco) propostas comerciais contemplando todos os itens do Lote.

Questionamento 03: As especificações do edital mencionam parâmetros como MHz do CPU, quantidade de memória RAM e capacidade de armazenamento flash. No entanto, esses dados geralmente não são disponibilizados nos datasheets das controladoras faciais de amplas marcas disponíveis no mercado. Perguntamos, portanto, se realmente é necessário detalhar essas informações como critério de julgamento ou se seria possível flexibilizar essas exigências, considerando que o desempenho dos equipamentos não seria prejudicado.

RESPOSTA: Serão aceitos leitores biométricos cuja documentação não informe expressamente as informações sobre MHz do CPU, quantidade de memória RAM e capacidade de armazenamento flash. No entanto, os requisitos de armazenamento das leituras biométricas e quantidade de transações deverão ser comprovadas para habilitação da solução ofertada.

Lote II - Item 5 e Item 9 – Catracas Eletromecânicas do Tipo Swing e Catracas do tipo Swing para PcD

Questionamento 04: No termo de referência, são solicitados diversos modos de operação, como entradas e saídas controladas, livres ou combinadas entre si. Isso pode resultar na perda de controle sobre o monitoramento de horários de entrada e saída dos usuários. Gostaríamos de questionar se realmente é de interesse do órgão permitir essa flexibilidade, visto que a alternância constante entre esses modos pode comprometer a precisão do controle de acesso. Acreditamos que manter um controle fixo e mais assertivo poderia evitar possíveis desorganizações no monitoramento dos horários de entrada e saída, garantindo maior eficiência na gestão do fluxo de pessoas. Além disso, essa mudança nos requisitos abriria espaço para a participação de outras marcas, ampliando a concorrência e evitando o direcionamento para um único fabricante específico.

RESPOSTA: Deverá ser atendido conforme Termo de Referência e Anexos. Trata-se de uma ata de registro de preços para atendimentos a diversos órgãos da Administração Pública e, portanto, as soluções devem possuir maior gama de opções possíveis. Entendemos que o requisito não compromete a competitividade ao certame, tendo em vista que a pesquisa de mercado retornou 5 (cinco) propostas comerciais contemplando todos os itens do Lote.

Lote II - Item 6 – Catracas Eletromecânicas do Tipo Pedestal para PcD

Questionamento 05: O edital exige que todos os cantos das catracas tenham raios de 18 mm e que a tampa seja chanfrada a 45°. Pedimos esclarecimentos sobre a justificativa técnica para tais exigências tão específicas, uma vez que existem outras marcas no mercado que oferecem produtos igualmente eficientes e seguros, mas com características diferentes. Essas exigências poderiam limitar a concorrência e dificultar a ampla participação de fornecedores que entregam produtos de alta qualidade, embora com pequenas diferenças puramente estéticas.

RESPOSTA: As características são exigências mínimas, sendo aceitos equipamentos de características iguais ou superiores. Entendemos que o requisito não compromete a competitividade ao certame, tendo em vista que a pesquisa de mercado retornou 5 (cinco) propostas comerciais contemplando todos os itens do Lote.

Lote II - Item 8 – Kit de Controle de Acesso Veicular - Barreira Eletrônica

Questionamento 06: O termo de referência exige que o peso total do conjunto (motor, caixa e braço) não exceda 80 kg. Considerando que a pesagem do equipamento não interfere diretamente na funcionalidade ou na eficiência do produto, solicitamos esclarecimentos sobre a necessidade dessa exigência. Questionamos se o órgão pretende utilizar essa característica como fator decisivo, visto que algumas barreiras eletrônicas disponíveis no mercado podem atender a todas as outras especificações técnicas, mas não informam o peso total em seus datasheets.

RESPOSTA: Deverá ser atendido conforme Termo de Referência e Anexos. A justificativa técnica para determinar um limite no peso da cancela se dá pelo fato de garantir maior segurança, maior facilidade de manuseio, instalação e manutenção, cancelas mais pesadas podem apresentar dificuldades na movimentação e liberação do acesso com o passar do tempo e causar falhas mecânicas ou até acidentes. Também para casos de falhas inesperadas, uma cancela com o peso inferior ao exigido reduzirá o potencial de danos à veículos, pessoas ou outros objetos. Todas as características mínimas especificadas neste termo de referência poderão ser comprovadas por Datasheets, Manuais ou por qualquer documento disponibilizado pelo fabricante da solução. Entendemos que o requisito não compromete a competitividade ao certame, tendo em vista que a pesquisa de mercado retornou 5 (cinco) propostas comerciais contemplando todos os itens do Lote.